



PORTARIA Nº 3, de 30 de julho de 2025.

RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ORLEANS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

Altera o item 3 do Art. 2º da Portaria n. 06 de 29 de maio de 2019 e o Art. 1º da Portaria n. 02 de 29 de fevereiro de 2024.

Considerando a necessidade de dar andamento célere aos feitos;

Resolve:

Art. 1º Alterar o Item 3 do Art. 2º da Portaria n. 06 de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“3. Nos processos em que é indispensável a apresentação do título de crédito juntamente com a peça inicial, tais como nas ações de busca e apreensão, execução de título extrajudicial e monitória, antes de fazer conclusão da petição inicial, INTIMAR a parte ativa para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção processual, apresentar em cartório a via original do título que representa a dívida exequenda, a fim de que seja conferida a autenticidade dos títulos digitalizados com aqueles apresentados em juízo, quando então o título original será marcado pela serventia do Cartório da 1ª Vara com o carimbo padronizado - modelo 45 - disponibilizado pela Diretora de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça, com posterior devolução ao seu possuidor.

Acaso não tenha possibilidade de comparecer em razão da distância, inclusive porque este juízo recebe processos de outras comarcas em razão de sua atuação junto ao Projeto Jurisdição Ampliada (PJA), a parte ativa deverá formular expressamente pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção processual, para que o(a)s respectivo(a)s advogado(a)s fique(m) como depositário(a)s da cópia que se faz título executivo, cuja apresentação da cópia é documento suficiente para atestar veracidade, a teor do art. 425, §2º, do CPC.

A parte detentora do título ficará desde logo advertida que, em eventuais hipóteses de necessidade de apresentação em juízo, inclusive para fins de prova pericial acaso for requerida, deverá depositar no cartório desta unidade, sob pena de se ter como inexistente o título e, conseqüentemente, de extinção processual”.

Art. 2º Alterar o art.1º da Portaria n. 02 de 29 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“8. Nos processos ordinários de procedimento comum, após a apresentação de réplica pela parte autora e/ou decurso do prazo para tanto, INTIMAR as partes para produção de provas, por ato ordinatório, no qual conste que ‘é dever processual da parte e de seus procuradores não produzir provas inúteis ou desnecessárias, competindo ao juízo indeferir a produção de tais provas (art. 77, inciso III, e art. 730, caput e parágrafo único, do CPC). Assim, para o juízo apurar a necessidade de produção da prova ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide, ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar (e não mencionar genericamente) as provas que pretendem produzir, bem como esclarecer (e não mencionar genericamente) os pontos controvertidos e os fatos elementos de prova sobre os quais incidirão tais provas, sob pena de ser declarada a preclusão.

Advirto às partes, sob pena de indeferimento, de plano, da produção da respectiva prova, que, no caso de requerimento de produção de:

(a) prova oral consubstanciada em depoimento pessoal da parte contrária, que o depoimento pessoal não pode ser prestado por preposto, este que, por outro lado, poderá ser indicado como testemunha ou informante conforme o caso acaso tenha conhecimento sobre os fatos, pois depoimento pessoal é ato personalíssimo;

(b) prova oral consubstanciada na inquirição de testemunhas, a parte interessada deverá apresentar o rol de testemunhas (art. 450 do CPC) com a respectiva qualificação (notadamente com o endereço de intimação), ciente de que poderão ser arroladas no máximo dez testemunhas, limitando-se em três por fato a ser provado (art. 357, §4º e §6º, do CPC);

(c) prova pericial, a parte interessada deverá indicar a especialidade da área e/ou do perito que tal prova se voltará’ ”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive na página da Comarca de Orleans no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Orleans/SC, 30 de julho de 2025.

Rachel Bressan Garcia Mateus

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Comarca de Orleans